



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**CRIA O CONSELHO GESTOR DO  
TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE VARGEM ALEGRE/MG E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**, Prefeito Municipal de Vargem Alegre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Vargem Alegre e estabelece normas gerais para o mesmo, em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Vargem Alegre, através do processo nº. 53000.007805/2007-25.

**Art. 2º** - O Telecentro comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** - O Conselho Gestor do Município de Vargem Alegre tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II  
Seção I**

**Da finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I. realizar a gestão do Telecentro;

  
**Neudmar Ferreira Campos**  
PREFEITO MUNICIPAL  
VARGEM ALEGRE - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- II. guiar todo o processo de implantação do Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III. ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII. organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII. organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX. coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI. realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo único** - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade.

**Seção III**  
**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso do Programa de Inclusão Digital;
- II. igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º** - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I. participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II. desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III. aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção cidadania digital ativa;
- IV. redução da exclusão social e digital, criando oportunidade aos cidadãos;
- V. capacitação da população e inseri-la na sociedade.

  
Neudmar Ferreira Campos  
PREFEITO MUNICIPAL  
VARGEM ALEGRE - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**CAPÍTULO III**

**Seção I**

**Da Criação do Conselho Gestor de Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do Poder Público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**

**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art. 10** - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º** - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Departamento Municipal de Assistência Social do Município.

**§ 2º** - O Conselho Gestor do Município será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

- I. 02 (dois) representantes do governo, sendo um ligado a Departamento Municipal de Assistência Social e outro, a Departamento Municipal de Educação, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II. 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, membros das entidades e organizações regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, escolhidos bianalmente e indicados pelas próprias entidades em reunião específica para este fim, convocada e dirigida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

**§ 1º** - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

**§ 3º** - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados, constituindo esta função serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 12** - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Diretor Municipal de Assistência Social.

**Seção III**  
**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13** - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretária; e
- V. Vice-Secretária.

**Art. 15** - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 16** - As atribuições do presidente do Conselho Gestor são:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II. representar externamente o Conselho Gestor;
- III. convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV. preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V. fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII. delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X. propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

**Art. 17** - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III. secretariar as reuniões, lavrar as atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV. distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V. preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII. Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar e faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX. Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

**Art. 19** - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo único** - Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** – Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social a designação de instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no início e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Art. 21** - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a nomeação de seus integrantes por ato do Poder Executivo e sua respectiva posse.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 22 de Maio de 2009.

  
**NEUDMAR FERREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

  
26/05/2009  
  
**Neudmar Ferreira Campos**  
PREFEITO MUNICIPAL  
VARGEM ALEGRE - MG